



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2024 – Processo nº 3003/2024

Objeto: Contratação de serviço para fornecimento de páginas impressoras mono e policromáticas através da Locação de 25 impressoras multifuncionais a laser, LED ou Jato de tinta em regime de comodato, incluindo o fornecimento de insumos, exceto papel, e serviço de manutenção desses equipamentos para fornecimento de 70.000 impressões policromáticas e 330.000 impressões monocromáticas ao ano.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A empresa AG. Pales LTDA, nome fantasia GP PRINTERS – SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO, CNPJ 05.455.436/0001-99, representada pelo Sr. GUILHERME HENRIQUE MOREIRA PALIS, CPF 312.300.488-04 por não inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.002/2024, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através de e-mail, no dia 30/04/2024, às 15h58. O Pregoeiro tomou ciência da peça no dia 30/04/2023 às 16h10, o qual foi acusado o recebimento da solicitação.

Considerando que o certame tem data limite de envio das propostas, via sistema ComprasNet, designada para 07/05/2024 e que, de acordo com o item 13.3 do edital estipula o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de impugnação, a impugnação em tela é tempestiva.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Resumidamente, a impugnante apresenta razões do presente edital encontra-se viciado em razão da solicitação contida no item 9.3.1, 11.2 (Anexo IX – Minuta Contratual) e Anexo II – As Especificações Técnicas.



3. DA ANÁLISE DO DEPARTAMENTO REQUISITANTE (DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)

Em atendimento à solicitação interposta pela empresa GP Printers e seu encaminhamento, venho responder à solicitação de impugnação do presente edital.

Atualmente utilizamos um modelo de equipamento cuja qualidade dos trabalhos e funcionalidades são às mínimas solicitadas no edital e que foi utilizado como referência para a definição das especificações mínimas. Nos atendem perfeitamente, dispõem de recursos de gerenciamento via rede através de interface web e controle de consumo individualizado por tipo de impressão, controle de impressões com uso de senha, podem ser usadas via rede cabeada, wi-fi ou dispositivos externos com interface USB e apresentam compatibilidade com os diversos sistemas operacionais utilizados nos setores desta Câmara possibilitando sua operacionalização dentro do modelo administrativo atualmente em uso.

A alegação de vício nos itens onde são relacionados os comprovantes de qualificações técnicas para a prestação do serviço de assistência técnica, a meu ver, não se fundamenta pois são condições genéricas de seleção, onde o fabricante do equipamento reconhece a competência do licitante para a execução do serviço, que podem ser utilizados, inclusive, para contratação de outros serviços especializados para outros tipos de equipamentos ou contratação exclusiva de assistência técnica, que faz parte da contratação. Adicionalmente, em virtude da impossibilidade de avaliação da competência individual dos funcionários prestadores de serviço, que podem, inclusive, serem substituídos durante o período de contrato, enviados pela futura contratada, a adoção do critério de comprovação da qualificação dos técnicos se apresenta como uma forma isonômica de seleção, além de tender a padronizar a qualidade dos serviços prestados, independentemente do vencedor do certame.

Quanto à alegação de direcionamento para o modelo e marca indicados pelo reclamante, considero que foram tomados cuidados para evitar o alegado pelo reclamante, quanto à seleção dessas especificações mínimas, visto que se baseiam



em modelo de impressora com mais de 7 (sete) anos de uso e que não foi exigida nenhuma tecnologia proprietária que possa direcionar para alguma marca ou modelo específico, embora possam ser encontradas nas descrições de vários equipamentos.

As características divergentes de capacidade da maioria dos equipamentos da categoria profissional surgiram devido à necessidade de aumento de capacidade de impressão, justificada pela substituição de 3 (três) impressoras por um equipamento único. Mesmo que a maior parte das características sejam encontradas em impressoras das categorias doméstica e profissional, as principais características que atendem à demanda de trabalho são mais facilmente encontradas na categoria empresarial e possivelmente em algum equipamento da categoria profissional como aponta a avaliação do reclamante. Como exemplo de modelos pesquisados cujas características principais atendiam, na data da pesquisa, estão a HP Color LaserJet Enterprise M751dn e Multifuncional RICOH MPC 6003 – Color.

Desta forma, salvo melhor entendimento de outros Setores dessa Câmara, considero improcedente a solicitação de impugnação pelos motivos expostos acima.

4. DA CONCLUSÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos exatos termos das razões acima expostas pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Portanto, mantém-se inalterado o certame designado para 07 de maio de 2024 às 9h e seu respectivo Edital nos termos ora vigentes.

Jacareí, 03 de maio de 2024.


Gilberto de Andrade
Agente de Contratação/Pregoeiro
Analista de Estatísticas
Câmara Municipal de Jacareí